



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**Processo nº 3606/ 2022**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor pago (€168,99), pela encomenda não entregue.

---

## **SENTENÇA Nº 440/2022**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência. Não se encontra a reclamada nem se faz representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



## **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

1. Em 09.01.2022, o reclamante adquiriu na loja online da empresa reclamada, dois Purificadores de Ar ---- 3C Branco, tendo pago o valor global de €168,99 (encomenda #60614).
2. Em 05.04.2022, decorrido o prazo para entrega e sem que tenha recebido a encomenda, o reclamante solicitou o cancelamento da encomenda e o reembolso do valor pago, tendo a empresa reclamada informado que iria proceder em conformidade.
3. Apesar da insistência do reclamante junto da empresa reclamada para a resolução da situação (Doc.3), a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor reclamado, mantendo-se o conflito sem resolução.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:**

Tendo em conta o disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até á presente data.

---

## **DECISÃO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 14 de Dezembro de 2022  
O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)